



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.871, DE 26 DE MAIO DE 2014
(DOM 26.05.2014 – N. 3.417, ANO XV)

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 7 % (sete por cento), incidente sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 1.786, de 5 de novembro de 2013, e n. 1.789, de 12 de novembro de 2013, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios Especialista em Saúde – Médico da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 1.786, de 5 de novembro de 2013, e n. 1.789, de 12 de novembro de 2013, a partir de 2 de abril de 2014.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei 1.870, de 12 de novembro de 1986;

III – aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 2010.

Art. 2.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos no Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com o Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 2 de abril de 2014.

Manaus, 26 de maio de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

VITOR HUGOR MOTA DE MENEZES
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, em exercício

**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, RETROATIVO A 02 DE ABRIL DE 2014 -
REFERENTE
À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ASSISTENTE EM SAÚDE E ESPECIALISTA EM SAÚDE**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.342,47	1.424,22	1.671,05	1.772,82	5.346,18	5.562,16	5.786,88	6.020,67
2	1.382,74	1.466,95	1.721,18	1.826,00	5.453,11	5.673,42	5.902,62	6.141,08
3	1.424,22	1.510,97	1.772,82	1.880,79	5.562,16	5.786,88	6.020,67	6.263,91
4	1.466,95	1.556,28	1.826,00	1.937,21	5.673,42	5.902,62	6.141,08	6.389,18
5	1.510,97	1.602,99	1.880,79	1.995,32	5.786,88	6.020,67	6.263,91	6.516,97
6	1.556,28	1.651,07	1.937,21	2.055,19	5.902,62	6.141,08	6.389,18	6.647,32
7	1.602,99	1.700,59	1.995,32	2.116,83	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26
8	1.651,07	1.751,61	2.055,19	2.180,35	6.141,08	6.389,18	6.647,32	6.915,87
9	1.700,59	1.804,17	2.116,83	2.245,75	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18
10	1.751,61	1.858,28	2.180,35	2.313,12	6.389,18	6.647,32	6.915,87	7.195,26
11	1.804,17	1.914,05	2.245,75	2.382,51	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16
12	1.858,28	1.971,46	2.313,12	2.453,98	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93
13	1.914,05	2.030,61	2.382,51	2.527,61	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67
14	1.971,46	2.091,53	2.453,98	2.603,45	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39
15	2.030,61	2.154,26	2.527,61	2.681,54	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15
16	2.091,53	2.218,88	2.603,45	2.761,99	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03
17	2.154,26	2.285,46	2.681,54	2.844,87	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09
18	2.218,88	2.354,03	2.761,99	2.930,20	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39

**ANEXO IV
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E
CORRESPONDENTES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS**

**TABELA 1 - ASSISTENTE EM SAÚDE – (RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA) - EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3
PLANTÕES/MÊS)**

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.291,45	2.373,20	2.620,03	2.721,80
2	2.331,72	2.415,93	2.670,16	2.774,98
3	2.373,20	2.459,95	2.721,80	2.829,77
4	2.415,93	2.505,26	2.774,98	2.886,19
5	2.459,95	2.551,97	2.829,77	2.944,30
6	2.505,26	2.600,05	2.886,19	3.004,17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

7	2.551,97	2.649,57	2.944,30	3.065,81
8	2.600,05	2.700,59	3.004,17	3.129,33
9	2.649,57	2.753,15	3.065,81	3.194,73
10	2.700,59	2.807,26	3.129,33	3.262,10
11	2.753,15	2.863,03	3.194,73	3.331,49
12	2.807,26	2.920,44	3.262,10	3.402,96
13	2.863,03	2.979,59	3.331,49	3.476,59
14	2.920,44	3.040,51	3.402,96	3.552,43
15	2.979,59	3.103,24	3.476,59	3.630,52
16	3.040,51	3.167,86	3.552,43	3.710,97
17	3.103,24	3.234,44	3.630,52	3.793,85
18	3.167,86	3.303,01	3.710,97	3.879,18

TABELA 2 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.735,14	1.816,89	2.063,72	2.165,49
2	1.775,41	1.859,62	2.113,85	2.218,67
3	1.816,89	1.903,64	2.165,49	2.273,46
4	1.859,62	1.948,95	2.218,67	2.329,88
5	1.903,64	1.995,66	2.273,46	2.387,99
6	1.948,95	2.043,74	2.329,88	2.447,86
7	1.995,66	2.093,26	2.387,99	2.509,50
8	2.043,74	2.144,28	2.447,86	2.573,02
9	2.093,26	2.196,84	2.509,50	2.638,42
10	2.144,28	2.250,95	2.573,02	2.705,79
11	2.196,84	2.306,72	2.638,42	2.775,18
12	2.250,95	2.364,13	2.705,79	2.846,65
13	2.306,72	2.423,28	2.775,18	2.920,28
14	2.364,13	2.484,20	2.846,65	2.996,12
15	2.423,28	2.546,93	2.920,28	3.074,21
16	2.484,20	2.611,55	2.996,12	3.154,66
17	2.546,93	2.678,13	3.074,21	3.237,54
18	2.611,55	2.746,70	3.154,66	3.322,87

TABELA 3 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU – COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.093,05	2.174,80	2.421,63	2.523,40
2	2.133,32	2.217,53	2.471,76	2.576,58
3	2.174,80	2.261,55	2.523,40	2.631,37
4	2.217,53	2.306,86	2.576,58	2.687,79
5	2.261,55	2.353,57	2.631,37	2.745,90
6	2.306,86	2.401,65	2.687,79	2.805,77
7	2.353,57	2.451,17	2.745,90	2.867,41
8	2.401,65	2.502,19	2.805,77	2.930,93
9	2.451,17	2.554,75	2.867,41	2.996,33
10	2.502,19	2.608,86	2.930,93	3.063,70
11	2.554,75	2.664,63	2.996,33	3.133,09
12	2.608,86	2.722,04	3.063,70	3.204,56
13	2.664,63	2.781,19	3.133,09	3.278,19
14	2.722,04	2.842,11	3.204,56	3.354,03



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

15	2.781,19	2.904,84	3.278,19	3.432,12
16	2.842,11	2.969,46	3.354,03	3.512,57
17	2.904,84	3.036,04	3.432,12	3.595,45
18	2.969,46	3.104,61	3.512,57	3.680,78

TABELA 4 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.035,14	2.116,89	2.363,72	2.465,49
2	2.075,41	2.159,62	2.413,85	2.518,67
3	2.116,89	2.203,64	2.465,49	2.573,46
4	2.159,62	2.248,95	2.518,67	2.629,88
5	2.203,64	2.295,66	2.573,46	2.687,99
6	2.248,95	2.343,74	2.629,88	2.747,86
7	2.295,66	2.393,26	2.687,99	2.809,50
8	2.343,74	2.444,28	2.747,86	2.873,02
9	2.393,26	2.496,84	2.809,50	2.938,42
10	2.444,28	2.550,95	2.873,02	3.005,79
11	2.496,84	2.606,72	2.938,42	3.075,18
12	2.550,95	2.664,13	3.005,79	3.146,65
13	2.606,72	2.723,28	3.075,18	3.220,28
14	2.664,13	2.784,20	3.146,65	3.296,12
15	2.723,28	2.846,93	3.220,28	3.374,21
16	2.784,20	2.911,55	3.296,12	3.454,66
17	2.846,93	2.978,13	3.374,21	3.537,54
18	2.911,55	3.046,70	3.454,66	3.622,87

TABELA 5 -ESPECIALISTA EM SAÚDE - (CIRÚRGIO DENTISTA) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.958,18	9.320,08	9.696,62	10.088,37
2	9.137,35	9.506,50	9.890,56	10.290,13
3	9.320,08	9.696,62	10.088,37	10.495,94
4	9.506,50	9.890,56	10.290,13	10.705,85
5	9.696,62	10.088,37	10.495,94	10.919,98
6	9.890,56	10.290,13	10.705,85	11.138,39
7	10.088,37	10.495,94	10.919,98	11.361,15
8	10.290,13	10.705,85	11.138,39	11.588,38
9	10.495,94	10.919,98	11.361,15	11.820,14
10	10.705,85	11.138,39	11.588,38	12.056,54
11	10.919,98	11.361,15	11.820,14	12.297,66
12	11.138,39	11.588,38	12.056,54	12.543,60
13	11.361,15	11.820,14	12.297,66	12.794,50
14	11.588,38	12.056,54	12.543,60	13.050,39
15	11.820,14	12.297,66	12.794,50	13.311,39
16	12.056,54	12.543,60	13.050,39	13.577,62
17	12.297,66	12.794,50	13.311,39	13.849,17
18	12.543,60	13.050,39	13.577,62	14.126,15

TABELA 6 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (ENFERMEIRO) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE
--------	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

	E	F	G	H
1	6.798,68	7.014,66	7.239,38	7.473,17
2	6.905,61	7.125,92	7.355,12	7.593,58
3	7.014,66	7.239,38	7.473,17	7.716,41
4	7.125,92	7.355,12	7.593,58	7.841,68
5	7.239,38	7.473,17	7.716,41	7.969,47
6	7.355,12	7.593,58	7.841,68	8.099,82
7	7.473,17	7.716,41	7.969,47	8.232,76
8	7.593,58	7.841,68	8.099,82	8.368,37
9	7.716,41	7.969,47	8.232,76	8.506,68
10	7.841,68	8.099,82	8.368,37	8.647,76
11	7.969,47	8.232,76	8.506,68	8.791,66
12	8.099,82	8.368,37	8.647,76	8.938,43
13	8.232,76	8.506,68	8.791,66	9.088,17
14	8.368,37	8.647,76	8.938,43	9.240,89
15	8.506,68	8.791,66	9.088,17	9.396,65
16	8.647,76	8.938,43	9.240,89	9.555,53
17	8.791,66	9.088,17	9.396,65	9.717,59
18	8.938,43	9.240,89	9.555,53	9.882,89

TABELA 7 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (AUDITOR EM SAÚDE) JORNADA DE 40 HORAS - ESPECIALISTAS EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTEIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.417,47	3.499,22	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.457,74	3.541,95	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.499,22	3.585,97	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.541,95	3.631,28	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.585,97	3.677,99	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	3.631,28	3.726,07	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	3.677,99	3.775,59	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	3.726,07	3.826,61	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	3.775,59	3.879,17	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	3.826,61	3.933,28	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	3.879,17	3.989,05	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	3.933,28	4.046,46	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	3.989,05	4.105,61	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67
14	4.046,46	4.166,53	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.105,61	4.229,26	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.166,53	4.293,88	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.229,26	4.360,46	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.293,88	4.429,03	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

ANEXO V
SUBSÍDIOS ESPECIAIS FISCAIS DE SAÚDE SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 1 - DE 50 ATÉ 500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.362,71	2.464,48	6.037,84	6.253,82	6.478,54	6.712,33
2	2.412,84	2.517,66	6.144,77	6.365,08	6.594,28	6.832,74
3	2.464,48	2.572,45	6.253,82	6.478,54	6.712,33	6.955,57
4	2.517,66	2.628,87	6.365,08	6.594,28	6.832,74	7.080,84



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

5	2.572,45	2.686,98	6.478,54	6.712,33	6.955,57	7.208,63
6	2.628,87	2.746,85	6.594,28	6.832,74	7.080,84	7.338,98
7	2.686,98	2.808,49	6.712,33	6.955,57	7.208,63	7.471,92
8	2.746,85	2.872,01	6.832,74	7.080,84	7.338,98	7.607,53
9	2.808,49	2.937,41	6.955,57	7.208,63	7.471,92	7.745,84
10	2.872,01	3.004,78	7.080,84	7.338,98	7.607,53	7.886,92
11	2.937,41	3.074,17	7.208,63	7.471,92	7.745,84	8.030,82
12	3.004,78	3.145,64	7.338,98	7.607,53	7.886,92	8.177,59
13	3.074,17	3.219,27	7.471,92	7.745,84	8.030,82	8.327,33
14	3.145,64	3.295,11	7.607,53	7.886,92	8.177,59	8.480,05
15	3.219,27	3.373,20	7.745,84	8.030,82	8.327,33	8.635,81
16	3.295,11	3.453,65	7.886,92	8.177,59	8.480,05	8.794,69
17	3.373,20	3.536,53	8.030,82	8.327,33	8.635,81	8.956,75
18	3.453,65	3.621,86	8.177,59	8.480,05	8.794,69	9.122,05

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 2 - DE 500 ATÉ 1.000 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.054,38	3.156,15	6.729,51	6.945,49	7.170,21	7.404,00
2	3.104,51	3.209,33	6.836,44	7.056,75	7.285,95	7.524,41
3	3.156,15	3.264,12	6.945,49	7.170,21	7.404,00	7.647,24
4	3.209,33	3.320,54	7.056,75	7.285,95	7.524,41	7.772,51
5	3.264,12	3.378,65	7.170,21	7.404,00	7.647,24	7.900,30
6	3.320,54	3.438,52	7.285,95	7.524,41	7.772,51	8.030,65
7	3.378,65	3.500,16	7.404,00	7.647,24	7.900,30	8.163,59
8	3.438,52	3.563,68	7.524,41	7.772,51	8.030,65	8.299,20
9	3.500,16	3.629,08	7.647,24	7.900,30	8.163,59	8.437,51
10	3.563,68	3.696,45	7.772,51	8.030,65	8.299,20	8.578,59
11	3.629,08	3.765,84	7.900,30	8.163,59	8.437,51	8.722,49
12	3.696,45	3.837,31	8.030,65	8.299,20	8.578,59	8.869,26
13	3.765,84	3.910,94	8.163,59	8.437,51	8.722,49	9.019,00
14	3.837,31	3.986,78	8.299,20	8.578,59	8.869,26	9.171,72
15	3.910,94	4.064,87	8.437,51	8.722,49	9.019,00	9.327,48
16	3.986,78	4.145,32	8.578,59	8.869,26	9.171,72	9.486,36
17	4.064,87	4.228,20	8.722,49	9.019,00	9.327,48	9.648,42
18	4.145,32	4.313,53	8.869,26	9.171,72	9.486,36	9.813,72

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 3 - DE 1.000 ATÉ 1.500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

14	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

ANEXO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, RETROATIVO A 02 DE ABRIL
DE 2014 - REFERENTE À LEI 1.223 DE 26 DE MARÇO DE 2008
ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26
2	6.141,08	6.389,19	6.647,32	6.915,87
3	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18
4	6.389,19	6.647,32	6.915,87	7.195,26
5	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16
6	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93
7	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67
8	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39
9	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15
10	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03
11	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09
12	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39
13	7.635,67	7.944,15	8.265,09	8.599,00
14	7.788,39	8.103,03	8.430,39	8.770,98
15	7.944,15	8.265,09	8.599,00	8.946,40
16	8.103,03	8.430,39	8.770,98	9.125,34
17	8.265,09	8.599,00	8.946,40	9.307,84
18	8.430,39	8.770,98	9.125,34	9.493,99

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE
TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	12.161,84	12.405,08	12.658,14	12.921,43
2	12.282,25	12.530,36	12.788,49	13.057,04
3	12.405,08	12.658,14	12.921,43	13.195,35
4	12.530,36	12.788,49	13.057,04	13.336,43
5	12.658,14	12.921,43	13.195,35	13.480,33
6	12.788,49	13.057,04	13.336,43	13.627,10
7	12.921,43	13.195,35	13.480,33	13.776,84
8	13.057,04	13.336,43	13.627,10	13.929,56
9	13.195,35	13.480,33	13.776,84	14.085,32
10	13.336,43	13.627,10	13.929,56	14.244,20
11	13.480,33	13.776,84	14.085,32	14.406,26
12	13.627,10	13.929,56	14.244,20	14.571,56
13	13.776,84	14.085,32	14.406,26	14.740,17
14	13.929,56	14.244,20	14.571,56	14.912,15
15	14.085,32	14.406,26	14.740,17	15.087,57
16	14.244,20	14.571,56	14.912,15	15.266,51



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

17	14.406,26	14.740,17	15.087,57	15.449,01
18	14.571,56	14.912,15	15.266,51	15.635,16

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.834,21	7.110,33	7.397,76	7.696,44
2	6.970,89	7.252,54	7.545,54	7.850,37
3	7.110,33	7.397,76	7.696,44	8.007,37
4	7.252,54	7.545,54	7.850,37	8.167,51
5	7.397,76	7.696,44	8.007,37	8.330,86
6	7.545,54	7.850,37	8.167,51	8.497,47
7	7.696,44	8.007,37	8.330,86	8.667,42
8	7.850,36	8.167,51	8.497,47	8.840,93
9	8.007,37	8.330,86	8.667,42	9.017,90
10	8.167,51	8.497,47	8.840,93	9.197,95
11	8.330,86	8.667,42	9.017,90	9.381,90
12	8.497,47	8.840,93	9.197,95	9.569,54
13	8.667,42	9.017,90	9.381,90	9.760,94
14	8.840,79	9.197,95	9.569,54	9.956,17
15	9.017,60	9.381,90	9.760,94	10.155,28
16	9.197,95	9.569,54	9.956,17	10.358,40
17	9.381,90	9.760,94	10.155,28	10.565,57
18	9.569,54	9.956,17	10.358,40	10.776,86



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, segunda-feira, 26 de maio de 2014.

Ano XV, Edição 3417 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.871, DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 7 % (sete por cento), incidente sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.786, de 5 de novembro de 2013, e nº 1.789, de 12 de novembro de 2013, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios Especialista em Saúde – Médico da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.786, de 5 de novembro de 2013, e nº 1.789, de 12 de novembro de 2013, a partir de 2 de abril de 2014.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei 1.870, de 12 de novembro de 1986;

III – aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 2010.

Art. 2º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos no Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com o Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 2 de abril de 2014.

Manaus, 26 de maio de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

VITOR HUGAR MOTA DE MENEZES
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, em exercício

SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, RETROATIVO A 02 DE ABRIL DE 2014 - REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II TABELA FINANCEIRA ASSISTENTE EM SAÚDE E ESPECIALISTA EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO, MÉDIO E TÉCNICO)					CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
1	1.342,47	1.424,22	1.671,05	1.772,82	5.346,18	5.562,16	5.786,88	6.020,67	
2	1.382,74	1.466,95	1.721,18	1.826,00	5.453,11	5.673,42	5.902,62	6.141,08	
3	1.424,22	1.510,97	1.772,82	1.880,79	5.562,16	5.786,88	6.020,67	6.263,91	
4	1.466,95	1.556,28	1.826,00	1.937,21	5.673,42	5.902,62	6.141,08	6.389,18	
5	1.510,97	1.602,99	1.880,79	1.995,32	5.786,88	6.020,67	6.263,91	6.516,97	
6	1.556,28	1.651,07	1.937,21	2.055,19	5.902,62	6.141,08	6.389,18	6.647,32	
7	1.602,99	1.700,59	1.995,32	2.116,83	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26	
8	1.651,07	1.751,61	2.055,19	2.180,35	6.141,08	6.389,18	6.647,32	6.915,87	
9	1.700,59	1.804,17	2.116,83	2.245,75	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18	
10	1.751,61	1.858,28	2.180,35	2.313,12	6.389,18	6.647,32	6.915,87	7.195,26	
11	1.804,17	1.914,05	2.245,75	2.382,51	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16	
12	1.858,28	1.971,46	2.313,12	2.453,98	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93	
13	1.914,05	2.030,61	2.382,51	2.527,61	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67	
14	1.971,46	2.091,53	2.453,98	2.603,45	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39	
15	2.030,61	2.154,26	2.527,61	2.681,54	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15	
16	2.091,53	2.218,88	2.603,45	2.761,99	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03	
17	2.154,26	2.285,46	2.681,54	2.844,87	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09	
18	2.218,88	2.354,03	2.761,99	2.930,20	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39	

ANEXO IV QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEREM E CORRESPONDENTES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELA 1 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA) - EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.291,45	2.373,20	2.620,03	2.721,80
2	2.331,72	2.415,93	2.670,16	2.774,98
3	2.373,20	2.459,95	2.721,80	2.829,77
4	2.415,93	2.505,26	2.774,98	2.886,19
5	2.459,95	2.551,97	2.829,77	2.944,30
6	2.505,26	2.600,05	2.886,19	3.004,17
7	2.551,97	2.649,57	2.944,30	3.065,81
8	2.600,05	2.700,59	3.004,17	3.129,33
9	2.649,57	2.753,15	3.065,81	3.194,73
10	2.700,59	2.807,26	3.129,33	3.262,10
11	2.753,15	2.863,03	3.194,73	3.331,49
12	2.807,26	2.920,44	3.262,10	3.402,96
13	2.863,03	2.979,59	3.331,49	3.476,59
14	2.920,44	3.040,51	3.402,96	3.552,43
15	2.979,59	3.103,24	3.476,59	3.630,52
16	3.040,51	3.167,86	3.552,43	3.710,97
17	3.103,24	3.234,44	3.630,52	3.793,85
18	3.167,86	3.303,01	3.710,97	3.879,18

TABELA 2 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.735,14	1.816,89	2.063,72	2.165,49
2	1.775,41	1.859,62	2.113,85	2.218,67
3	1.816,89	1.903,64	2.165,49	2.273,46
4	1.859,62	1.948,95	2.218,67	2.329,88
5	1.903,64	1.995,66	2.273,46	2.387,99
6	1.948,95	2.043,74	2.329,88	2.447,86
7	1.995,66	2.093,26	2.387,99	2.509,50
8	2.043,74	2.144,28	2.447,86	2.573,02
9	2.093,26	2.196,84	2.509,50	2.638,42
10	2.144,28	2.250,95	2.573,02	2.705,79
11	2.196,84	2.306,72	2.638,42	2.775,18
12	2.250,95	2.364,13	2.705,79	2.846,65
13	2.306,72	2.423,28	2.775,18	2.920,28
14	2.364,13	2.484,20	2.846,65	2.996,12
15	2.423,28	2.546,93	2.920,28	3.074,21
16	2.484,20	2.611,55	2.996,12	3.154,66
17	2.546,93	2.678,13	3.074,21	3.237,54
18	2.611,55	2.746,70	3.154,66	3.322,87

TABELA 3 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU - COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.093,05	2.174,80	2.421,63	2.523,40
2	2.133,32	2.217,53	2.471,76	2.576,58
3	2.174,80	2.261,55	2.523,40	2.631,37
4	2.217,53	2.306,86	2.576,58	2.687,79
5	2.261,55	2.353,57	2.631,37	2.745,90
6	2.306,86	2.401,65	2.687,79	2.805,77
7	2.353,57	2.451,17	2.745,90	2.867,41
8	2.401,65	2.502,19	2.805,77	2.930,93
9	2.451,17	2.554,75	2.867,41	2.996,33
10	2.502,19	2.608,86	2.930,93	3.063,70
11	2.554,75	2.664,63	2.996,33	3.133,09
12	2.608,86	2.722,04	3.063,70	3.204,56
13	2.664,63	2.781,19	3.133,09	3.278,19
14	2.722,04	2.842,11	3.204,56	3.354,03
15	2.781,19	2.904,84	3.278,19	3.432,12
16	2.842,11	2.969,46	3.354,03	3.512,57
17	2.904,84	3.036,04	3.432,12	3.595,45
18	2.969,46	3.104,61	3.512,57	3.680,78

TABELA 4 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.035,14	2.116,89	2.363,72	2.465,49
2	2.075,41	2.159,62	2.413,85	2.518,67
3	2.116,89	2.203,64	2.465,49	2.573,46
4	2.159,62	2.248,95	2.518,67	2.629,88
5	2.203,64	2.295,66	2.573,46	2.687,99
6	2.248,95	2.343,74	2.629,88	2.747,86
7	2.295,66	2.393,26	2.687,99	2.809,50
8	2.343,74	2.444,28	2.747,86	2.873,02
9	2.393,26	2.496,84	2.809,50	2.938,42
10	2.444,28	2.550,95	2.873,02	3.005,79
11	2.496,84	2.606,72	2.938,42	3.075,18
12	2.550,95	2.664,13	3.005,79	3.146,65
13	2.606,72	2.723,28	3.075,18	3.220,28
14	2.664,13	2.784,20	3.146,65	3.296,12
15	2.723,28	2.846,93	3.220,28	3.374,21
16	2.784,20	2.911,55	3.296,12	3.454,66
17	2.846,93	2.978,13	3.374,21	3.537,54
18	2.911,55	3.046,70	3.454,66	3.622,87

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (CIRURGIÃO DENTISTA) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.958,18	9.320,08	9.696,62	10.088,37
2	9.137,35	9.506,50	9.890,56	10.290,13
3	9.320,08	9.696,62	10.088,37	10.495,94
4	9.506,50	9.890,56	10.290,13	10.705,85
5	9.696,62	10.088,37	10.495,94	10.919,98
6	9.890,56	10.290,13	10.705,85	11.138,39
7	10.088,37	10.495,94	10.919,98	11.361,15
8	10.290,13	10.705,85	11.138,39	11.588,38
9	10.495,94	10.919,98	11.361,15	11.820,14
10	10.705,85	11.138,39	11.588,38	12.056,54
11	10.919,98	11.361,15	11.820,14	12.297,66
12	11.138,39	11.588,38	12.056,54	12.543,60
13	11.361,15	11.820,14	12.297,66	12.794,50
14	11.588,38	12.056,54	12.543,60	13.050,39
15	11.820,14	12.297,66	12.794,50	13.311,39
16	12.056,54	12.543,60	13.050,39	13.577,62
17	12.297,66	12.794,50	13.311,39	13.849,17
18	12.543,60	13.050,39	13.577,62	14.126,15

TABELA 6 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (ENFERMEIRO) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	6.798,68	7.014,66	7.239,38	7.473,17
2	6.905,61	7.125,92	7.355,12	7.593,58
3	7.014,66	7.239,38	7.473,17	7.716,41
4	7.125,92	7.355,12	7.593,58	7.841,68
5	7.239,38	7.473,17	7.716,41	7.969,47
6	7.355,12	7.593,58	7.841,68	8.099,82
7	7.473,17	7.716,41	7.969,47	8.232,76
8	7.593,58	7.841,68	8.099,82	8.368,37
9	7.716,41	7.969,47	8.232,76	8.506,68
10	7.841,68	8.099,82	8.368,37	8.647,76
11	7.969,47	8.232,76	8.506,68	8.791,66
12	8.099,82	8.368,37	8.647,76	8.938,43
13	8.232,76	8.506,68	8.791,66	9.088,17
14	8.368,37	8.647,76	8.938,43	9.240,89
15	8.506,68	8.791,66	9.088,17	9.396,65
16	8.647,76	8.938,43	9.240,89	9.555,53
17	8.791,66	9.088,17	9.396,65	9.717,59
18	8.938,43	9.240,89	9.555,53	9.882,89

TABELA 7 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (AUDITOR EM SAÚDE) JORNADA DE 40 HORAS - ESPECIALISTAS EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.417,47	3.499,22	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.457,74	3.541,95	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.499,22	3.585,97	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.541,95	3.631,28	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.585,97	3.677,99	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	3.631,28	3.726,07	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	3.677,99	3.775,59	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	3.726,07	3.826,61	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	3.775,59	3.879,17	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	3.826,61	3.933,28	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	3.879,17	3.989,05	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	3.933,28	4.046,46	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	3.989,05	4.105,61	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67
14	4.046,46	4.166,53	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.105,61	4.229,26	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.166,53	4.293,88	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.229,26	4.360,46	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.293,88	4.429,03	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

**ANEXO V
SUBSÍDIOS ESPECIAIS FISCAIS DE SAÚDE
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)**

TABELA 1 - DE 50 ATÉ 500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.362,71	2.464,48	6.037,84	6.253,82	6.478,54	6.712,33
2	2.412,84	2.517,66	6.144,77	6.365,08	6.594,28	6.832,74
3	2.464,48	2.572,45	6.253,82	6.478,54	6.712,33	6.955,57
4	2.517,66	2.628,87	6.365,08	6.594,28	6.832,74	7.080,84
5	2.572,45	2.686,98	6.478,54	6.712,33	6.955,57	7.208,63
6	2.628,87	2.746,85	6.594,28	6.832,74	7.080,84	7.338,98
7	2.686,98	2.808,49	6.712,33	6.955,57	7.208,63	7.471,92
8	2.746,85	2.872,01	6.832,74	7.080,84	7.338,98	7.607,53
9	2.808,49	2.937,41	6.955,57	7.208,63	7.471,92	7.745,84
10	2.872,01	3.004,78	7.080,84	7.338,98	7.607,53	7.886,92
11	2.937,41	3.074,17	7.208,63	7.471,92	7.745,84	8.030,82
12	3.004,78	3.145,64	7.338,98	7.607,53	7.886,92	8.177,59
13	3.074,17	3.219,27	7.471,92	7.745,84	8.030,82	8.327,33
14	3.145,64	3.295,11	7.607,53	7.886,92	8.177,59	8.480,05
15	3.219,27	3.373,20	7.745,84	8.030,82	8.327,33	8.635,81
16	3.295,11	3.453,65	7.886,92	8.177,59	8.480,05	8.794,69
17	3.373,20	3.536,53	8.030,82	8.327,33	8.635,81	8.956,75
18	3.453,65	3.621,86	8.177,59	8.480,05	8.794,69	9.122,05

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)

TABELA 2 - DE 500 ATÉ 1.000 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.054,38	3.156,15	6.729,51	6.945,49	7.170,21	7.404,00
2	3.104,51	3.209,33	6.836,44	7.056,75	7.285,95	7.524,41
3	3.156,15	3.264,12	6.945,49	7.170,21	7.404,00	7.647,24
4	3.209,33	3.320,54	7.056,75	7.285,95	7.524,41	7.772,51
5	3.264,12	3.378,65	7.170,21	7.404,00	7.647,24	7.900,30
6	3.320,54	3.438,52	7.285,95	7.524,41	7.772,51	8.030,65
7	3.378,65	3.500,16	7.404,00	7.647,24	7.900,30	8.163,59
8	3.438,52	3.563,68	7.524,41	7.772,51	8.030,65	8.299,20
9	3.500,16	3.629,08	7.647,24	7.900,30	8.163,59	8.437,51
10	3.563,68	3.696,45	7.772,51	8.030,65	8.299,20	8.578,59
11	3.629,08	3.765,84	7.900,30	8.163,59	8.437,51	8.772,49
12	3.696,45	3.837,31	8.030,65	8.299,20	8.578,59	8.869,26
13	3.765,84	3.910,94	8.163,59	8.437,51	8.772,49	9.019,00
14	3.837,31	3.986,78	8.299,20	8.578,59	8.869,26	9.171,72
15	3.910,94	4.064,87	8.437,51	8.722,49	9.019,00	9.327,48
16	3.986,78	4.145,32	8.578,59	8.869,26	9.171,72	9.486,36
17	4.064,87	4.228,20	8.722,49	9.019,00	9.327,48	9.648,42
18	4.145,32	4.313,53	8.869,26	9.171,72	9.486,36	9.813,72

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 3 - DE 1.000 ATÉ 1.500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67
14	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

ANEXO II

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, RETROATIVO A 02 DE ABRIL DE 2014 - REFERENTE À LEI 1.223 DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26
2	6.141,08	6.389,19	6.647,32	6.915,87
3	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18
4	6.389,19	6.647,32	6.915,87	7.195,26
5	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16
6	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93
7	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67
8	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39
9	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15
10	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03
11	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09
12	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39
13	7.635,67	7.944,15	8.265,09	8.599,00
14	7.788,39	8.103,03	8.430,39	8.770,98
15	7.944,15	8.265,09	8.599,00	8.946,40
16	8.103,03	8.430,39	8.770,98	9.125,34
17	8.265,09	8.599,00	8.946,40	9.307,84
18	8.430,39	8.770,98	9.125,34	9.493,99

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE
TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	12.161,84	12.405,08	12.658,14	12.921,43
2	12.282,25	12.530,36	12.788,49	13.057,04
3	12.405,08	12.658,14	12.921,43	13.195,35
4	12.530,36	12.788,49	13.057,04	13.336,43
5	12.658,14	12.921,43	13.195,35	13.480,33
6	12.788,49	13.057,04	13.336,43	13.627,10
7	12.921,43	13.195,35	13.480,33	13.776,84
8	13.057,04	13.336,43	13.627,10	13.929,56
9	13.195,35	13.480,33	13.776,84	14.085,32
10	13.336,43	13.627,10	13.929,56	14.244,20
11	13.480,33	13.776,84	14.085,32	14.406,26
12	13.627,10	13.929,56	14.244,20	14.571,56
13	13.776,84	14.085,32	14.406,26	14.740,17
14	13.929,56	14.244,20	14.571,56	14.912,15
15	14.085,32	14.406,26	14.740,17	15.087,57
16	14.244,20	14.571,56	14.912,15	15.266,51
17	14.406,26	14.740,17	15.087,57	15.449,01
18	14.571,56	14.912,15	15.266,51	15.635,16

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.834,21	7.110,33	7.397,76	7.696,44
2	6.970,89	7.252,54	7.545,54	7.850,37
3	7.110,33	7.397,76	7.696,44	8.007,37
4	7.252,54	7.545,54	7.850,37	8.167,51
5	7.397,76	7.696,44	8.007,37	8.330,86
6	7.545,54	7.850,37	8.167,51	8.497,47
7	7.696,44	8.007,37	8.330,86	8.667,42
8	7.850,36	8.167,51	8.497,47	8.840,93
9	8.007,37	8.330,86	8.667,42	9.017,90
10	8.167,51	8.497,47	8.840,93	9.197,95
11	8.330,86	8.667,42	9.017,90	9.381,90
12	8.497,47	8.840,93	9.197,95	9.569,54
13	8.667,42	9.017,90	9.381,90	9.760,94
14	8.840,79	9.197,95	9.569,54	9.956,17
15	9.017,60	9.381,90	9.760,94	10.155,28
16	9.197,95	9.569,54	9.956,17	10.358,40
17	9.381,90	9.760,94	10.155,28	10.565,57
18	9.569,54	9.956,17	10.358,40	10.776,86

DECRETO Nº 2.799, DE 26 DE MAIO DE 2014

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial nas áreas do Município de Manaus que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 8º, inciso XIV, da Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC, e art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, da Casa Militar, o qual evidencia o cenário calamitoso provocado pela enchente dos Rios Negro e Amazonas, com reflexos em diversos Municípios do Amazonas, e primordialmente na cidade de Manaus, ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições do Rio Solimões e seus afluentes;

CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano em diversas áreas do Município de Manaus, a exigir do Poder Público providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais responsáveis pelos serviços de meteorologia alertam que a cidade de Manaus enfrentará uma enchente acima da cota de emergência;

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;

CONSIDERANDO ainda que a situação acima se enquadra nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como situação anormal, provocada por desastre natural, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Manaus, para fins de promoção de ações que visem a combater os danos causados pela enchente dos rios Negro e Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A situação de anormalidade descrita no caput deste artigo é válida apenas para as áreas do Município de Manaus, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE e do Formulário de Informações de Desastre – FIDE, do Sistema de Informações de Desastre-S2ID, Mapa ou Croqui das Áreas Afetadas.

Art. 2º Fica a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, da Casa Militar, após confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, autorizada a desencadear o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.